



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DO DECRETO N.º 7.850, DE 5 DE JULHO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3546- EDIÇÃO EXTRA - 7, DO DIA 5 DE JULHO DE 2024, ONDE SE LÊ: "...Processo Administrativo n.º 17849/2023..." "LEIA-SE: "...Processo Administrativo n.º 15492/2022- Volume VIII...", CONFORME SEGUE:

DECRETO N.º 7.850, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- a documentação constante no Processo Administrativo n.º 15492/2022- Volume VIII e o Requerimento sobre a desapropriação Indireta da gestão anterior da Prefeitura Municipal de Congonhas apresentado pela EMP, que resultou no Processo Administrativo n. 0000161/2024 que tramita juntamente com aquele;

II- o Decreto Municipal N.º 5.435, de 24 de novembro de 2011, aprovando o loteamento com uma área de 202.807,00 m² (duzentos e dois mil oitocentos e sete metros quadrados), que passou a ser denominada como Loteamento Goiabeiras;

III- que em 10 de maio de 2012, foi celebrado Termo de Parceria com o Município de Congonhas (MG) para a construção de uma Avenida fora do Loteamento Goiabeiras, projetada inicialmente com 17,5 m (dezessete e meio metros) de largura, situando-se entre a Av. Júlia Jubitscheck, iniciando-se junto ao Terminal Rodoviário até a esquina da Rua 06 e da Rua Sardenha;

IV- o ofício com a transcrição de inúmeros problemas na condução do Termo de Parceria, culminando no exercício de 2019 com novo projeto do Poder Executivo Municipal, então denominado Avenida do Contorno Norte, que sobrepunha a Avenida Vito Gaggiato, em colisão com o próprio Termo de Parceria anteriormente celebrado;

V- que na gestão anterior da Prefeitura do Município de Congonhas foram emitidos diversos alertas pela EMP sobre o descumprimento do Termo de Parceria entre as partes;

VI- que a gestão anterior da Prefeitura de Congonhas ignorou os alertas da MEP e iniciou as obras na Avenida do Contorno Norte, todavia, com ampliação da sua largura para 34 m (trinta e quatro metros), consequentemente, desapropriando indiretamente a faixa de terreno de propriedade e das benfeitorias já realizadas no local;

VII- que as obras no local não foram precedidas pelo devido processo de desapropriação pela gestão anterior da Prefeitura Municipal de Congonhas, que prosseguir com as obras e também deu causa ao desmoronamento, com destruição do muro do empreendimento, o carreamento de diversos lotes, tombamento de postes de energia elétrica, destruição da pavimentação asfáltica já executada e o comprometimento da edificação do clube social já construído no Residencial Goiabeiras;

VIII- que em virtude das condutas da gestão anterior da Prefeitura Municipal de Congonhas, a empresa EMP ajuizou a Ação de Produção Antecipada de Prova Pericial (autos n.º 5002896-38.2020.8.13.0180), sendo realizada perícia, cuja conclusão resultou na constatação dos prejuízos decorrentes das ações da gestão anterior do Poder Público Municipal;

IX- que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Congonhas, levou adiante a desapropriação de 211 (duzentos e onze) lotes residenciais de propriedade da EMP, que tinham sido atingidos, restando ainda 70 (setenta) lotes existentes na parte externa do empreendimento que seriam destinados a atividades comerciais, mas que foram atingidos pelas obras da Avenida do Contorno Norte;

X- o Parecer Jurídico n.º PGM/685/2022, subscrito pelo então Procurador Municipal em que se demonstra a possibilidade de a Administração Pública Municipal estabelecer acordo entre as partes;

XI- a instauração de procedimento administrativo formal, instruído com requerimento formulado pelo interessado e os documentos comprobatórios do alegado direito;

XII- a Prestação de Informações e análise dos fatos pelo Poder Executivo Municipal, o qual cabe a manifestação conclusiva do pleito;

XIII- ter sido proferida decisão motivada pela autoridade competente, levando em consideração a legitimidade do direito pleiteado, se o reconhecimento desse direito implica renúncia ou violação ao interesse público e se o acordo é vantajoso para o Município;

XIV- a Abertura de procedimento administrativo específico, a imediata execução de medidas de contenção e reparação dos deslizamentos de terras existentes para inviabilizar o agravamento e a necessidade de expedição de decreto de desapropriação das áreas já desapropriadas indiretamente pela gestão anterior do Município de Congonhas, referente à área total de 15.381,42 m² (quinze mil trezentos e oitenta e um, vírgula quarenta e dois metros quadrados);

XV- o dever de o Poder Público pagar a justa indenização em espécie referente à área desapropriada indiretamente pela gestão anterior da Prefeitura do Município de Congonhas englobando os serviços de terraplanagem executados anteriormente pela empresa requisitante;

XVI- também que a desapropriação da EMP de sua propriedade enseja o reconhecimento da inexigibilidade do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), incidentes sobre a área total de 15.381,42 m² (sessenta e três mil trezentos e setenta e quatro, vírgula vinte e sete metros quadrados) a partir de 2019;

XVII- o memorial descritivo e planta das áreas com a determinação da área indiretamente desapropriada pela gestão anterior da Prefeitura Municipal de Congonhas, em conjunto com o trabalho de topografia e anotação de responsabilidade técnica;

XVIII- o Parecer Jurídico nº 494/2024 que trouxe fundamentação necessária, principalmente para solução administrativa e consensual em decorrência do desapossamento levado a efeito pela gestão anterior da Prefeitura Municipal de Congonhas, propondo inclusive minuta de acordo;

XIX- que a solução consensual e administrativa é uma forma de dirimir a controvérsia por preço justo e negociável, sendo o laudo de avaliação da propriedade atingida pelo município avaliado mediante perícia judicial, em autos de produção antecipada de provas, processo n.º 5002896-38.2020.8.13.0180, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Congonhas/MG;

XX- que foi celebrado acordo com a EMP que aceito abdicar de receber o valor apurado judicialmente e atualizado até maio/2024 em R\$ 22.381.217,38 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) para ser indenizada em R\$ 16.893.496,36 (dezesseis milhões oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, da área de terreno, conforme Memorial Descritivo, Anexo I.

Art.2º A área desapropriada indiretamente pela gestão anterior da Prefeitura Municipal de Congonhas, será utilizada pela Administração Pública para as obras da Avenida do Contorno Norte que sobrepõe a Avenida Vito Gaggiato, interseção com a Avenida Júlia Jubitscheck, projetada inicialmente com 17,5 m (dezessete e

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3550 - Edição extra - 2

meio metros) de largura, mas que foi alargada para 34 m (trinta e quatro metros) pela gestão anterior da Prefeitura Municipal de Congonhas, consequentemente, desapropriando indiretamente a faixa de terreno de propriedade da EMP e das benfeitorias já realizadas no local.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo as despesas de cartório para transferência e registro de escritura.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 05 de julho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.850, DE 5 DE JULHO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO

Proprietários : EMP- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Área: 15.839,74m²

Perímetro: 1.036,45m Município : CONGONHAS

Local : DENOMINADO GOIABEIRAS -S/Nº Bairro : GOIABEIRAS

DESCRIÇÃO PERIMETRICA

Imóvel: (Urbano) denominada Área de Desapropriação, situada em Congonhas, em um local denominado Goiabeiras, Atualmente Registrado na Comarca De Congonhas, sob a matrícula nº058537.2.0013872-04, livro 2, seguindo as confrontações descritas abaixo.

O perímetro inicia-se no ponto D14 definido pelas coordenadas N: 7.732.184,754m e E: 620.663,680 m, em limites com o LOTE 36, deste segue até o ponto D37 definido pelas coordenadas N: 7.732.175,629 m e E: 620.676,842 m, com azimute de 124°43'57" e distância de 16,02 m, agora confrontando com RUA SARDENHA, deste segue até o ponto D38 definido pelas coordenadas N: 7.732.166,775 m e E: 620.690,209 m, com azimute de 123°31'08" e distância de 16,03 m, confrontando com RUA SARDENHA, deste segue até o ponto D39 definido pelas coordenadas N: 7.732.157,970 m e E: 620.704,163 m, com azimute de 122°15'09" e distância de 16,50 m, confrontando com RUA SARDENHA, deste segue até o ponto 39A definido pelas coordenadas N: 7.732.149,663 m e E: 620.717,946 m, com azimute de 121°04'36" e distância de 16,09 m, agora confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D40 definido pelas coordenadas N: 7.732.143,515 m e E: 620.728,345 m, com azimute de 120°35'34" e distância de 12,08 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D41 definido pelas coordenadas N: 7.732.136,882 m e E: 620.738,377 m, com azimute de 123°28'20" e distância de 12,03 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D42 definido pelas coordenadas N: 7.732.129,702 m e E: 620.747,992 m, com azimute de 126°44'54" e distância de 12,00 m deste, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, segue até o ponto D43 definido pelas coordenadas N: 7.732.122,443 m e E: 620.757,548 m, com azimute de 127°13'25" e distância de 12,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D44 definido pelas coordenadas N: 7.732.115,184 m e E: 620.767,103 m, com azimute de 127°13'25" e distância de 12,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D45 definido pelas coordenadas N: 7.732.107,925 m e E: 620.776,658 m, com azimute de 127°13'25" e distância de 12,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D46 definido pelas coordenadas N: 7.732.100,666 m e E: 620.786,214 m, com azimute de 127°13'25" e distância de 12,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D47 definido pelas coordenadas N: 7.732.090,343 m e E: 620.799,801 m, com azimute de 127°13'25" e distância de 17,06 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D48 definido pelas coordenadas N: 7.732.081,115 m e E: 620.812,974 m, com azimute de 125°00'52" e distância de 16,08 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D49 definido pelas coordenadas N: 7.732.073,962 m e E: 620.825,008 m, com azimute de 120°43'36" e distância de 14,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D50 definido pelas coordenadas N: 7.732.067,664 m e E: 620.837,512 m, com azimute de 116°44'06" e distância de 14,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D51 definido pelas coordenadas N: 7.732.061,302 m e E: 620.852,058 m, com azimute de 113°37'18" e distância de 15,88 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D52 definido pelas coordenadas N: 7.732.059,710 m e E: 620.855,731 m, com azimute de 113°26'00" e distância de 4,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D53 definido pelas coordenadas N: 7.732.050,863 m e E: 620.876,142 m, com azimute de 113°26'00" e distância de 22,25 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D54 definido pelas coordenadas N: 7.732.044,111 m e E: 620.891,472 m, com azimute de 113°46'18" e distância de 16,75 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D55 definido pelas coordenadas N: 7.732.037,558 m e E: 620.906,848 m, com azimute de 113°05'01" e distância de 16,71 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D56 definido pelas coordenadas N: 7.732.036,036 m e E: 620.910,352 m, com azimute de 113°28'42" e distância de 3,82 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D57 definido pelas coordenadas N:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3550 - Edição extra - 2

7.732.034,505 m e E: 620.913,304 m, com azimute de 117°24'21" e distância de 3,33 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D58 definido pelas coordenadas N: 7.732.032,706 m e E: 620.915,863 m, com azimute de 125°06'57" e distância de 3,13 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D59 definido pelas coordenadas N: 7.732.030,421 m e E: 620.918,324 m, com azimute de 132°51'52" e distância de 3,36 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D60 definido pelas coordenadas N: 7.732.027,758 m e E: 620.920,483 m, com azimute de 140°58'18" e distância de 3,43 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D61 definido pelas coordenadas N: 7.732.025,078 m e E: 620.922,106 m, com azimute de 148°48'37" e distância de 3,13 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D62 definido pelas coordenadas N: 7.732.021,870 m e E: 620.923,486 m, com azimute de 156°43'32" e distância de 3,49 m deste segue até o ponto D63 definido pelas coordenadas N: 7.732.018,756 m e E: 620.924,334 m, com azimute de 164°45'12" e distância de 3,23 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D65 definido pelas coordenadas N: 7.731.999,348 m e E: 620.928,324 m, com azimute de 168°23'02" e distância de 19,81 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D66 definido pelas coordenadas N: 7.731.981,715 m e E: 620.933,741 m, com azimute de 162°55'26" e distância de 18,45 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D67 definido pelas coordenadas N: 7.731.966,913 m e E: 620.942,143 m, com azimute de 150°25'05" e distância de 17,02 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D68 definido pelas coordenadas N: 7.731.951,734 m e E: 620.951,817 m, com azimute de 147°29'27" e distância de 18,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D69 definido pelas coordenadas N: 7.731.937,585 m e E: 620.960,777 m, com azimute de 147°39'09" e distância de 16,75 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D70 definido pelas coordenadas N: 7.731.935,918 m e E: 620.961,608 m, com azimute de 153°30'36" e distância de 1,86 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D71 definido pelas coordenadas N: 7.731.933,719 m e E: 620.962,130 m, com azimute de 166°39'43" e distância de 2,26 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D72 definido pelas coordenadas N: 7.731.931,862 m e E: 620.962,136 m, com azimute de 179°47'45" e distância de 1,86 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D73 definido pelas coordenadas N: 7.731.930,141 m e E: 620.961,792 m, com azimute de 191°18'47" e distância de 1,75 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D74 definido pelas coordenadas N: 7.731.928,618 m e E: 620.961,172 m, com azimute de 202°08'52" e distância de 1,64 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D75 definido pelas coordenadas N: 7.731.922,503 m e E: 620.958,004 m, com azimute de 207°23'19" e distância de 6,89 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D76 definido pelas coordenadas N: 7.731.918,950 m e E: 620.956,163 m, com azimute de 207°23'19" e distância de 4,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D77 definido pelas coordenadas N: 7.731.908,291 m e E: 620.950,640 m, com azimute de 207°23'19" e distância de 12,01 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D78 definido pelas coordenadas N: 7.731.897,512 m e E: 620.945,364 m, com azimute de 206°04'58" e distância de 12,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D79 definido pelas coordenadas N: 7.731.885,237 m e E: 620.940,938 m, com azimute de 199°49'49" e distância de 13,05 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D80 definido pelas coordenadas N: 7.731.873,992 m e E: 620.936,590 m, com azimute de 201°08'10" e distância de 12,06 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D81 definido pelas coordenadas N: 7.731.863,048 m e E: 620.931,659 m, com azimute de 204°15'22" e distância de 12,00 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D82 definido pelas coordenadas N: 7.731.852,616 m e E: 620.925,662 m, com azimute de 209°53'37" e distância de 12,03 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D83 definido pelas coordenadas N: 7.731.837,146 m e E: 620.913,994 m, com azimute de 217°01'31" e distância de 19,38 m, confrontando com AVENIDA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, deste segue até o ponto D84 definido pelas coordenadas N: 7.731.865,257 m e E: 620.884,936 m, com azimute de 314°03'04" e distância de 40,43 m, agora confrontando com LOTE 23, deste segue até o ponto D85 definido pelas coordenadas N: 7.731.870,915 m e E: 620.887,602 m, com azimute de 25°13'47" e distância de 6,25 m, agora confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D86 definido pelas coordenadas N: 7.731.881,730 m e E: 620.892,802 m, com azimute de 25°40'41" e distância de 12,00 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D87 definido pelas coordenadas N: 7.731.892,545 m e E: 620.898,001 m, com azimute de 25°40'41" e distância de 12,00 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D88 definido pelas coordenadas N: 7.731.903,360 m e E: 620.903,201 m, com azimute de 25°40'41" e distância de 12,00 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D89 definido pelas coordenadas N: 7.731.915,076 m e E: 620.908,834 m, com azimute de 25°40'41" e distância de 13,00 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D90 definido pelas coordenadas N: 7.731.925,891 m e E: 620.914,034 m, com azimute de 25°40'41" e distância de 12,00 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D91 definido pelas coordenadas N: 7.731.936,718 m e E: 620.919,208 m, com azimute de 25°32'37" e distância de 12,00 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D92 definido pelas coordenadas N: 7.731.940,311 m e E: 620.920,967 m, com azimute de 26°04'53" e distância de 4,00 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D93 definido pelas coordenadas N: 7.731.951,009 m e E: 620.917,031 m, com azimute de 339°47'54" e distância de 11,40 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D94 definido pelas coordenadas N: 7.731.965,513 m e E: 620.908,160 m, com azimute de 328°33'10" e distância de 17,00 m,



confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D95 definido pelas coordenadas N: 7.731.975,670 m e E: 620.897,446 m, com azimute de 313°28'02" e distância de 14,76 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D96 definido pelas coordenadas N: 7.731.983,712 m e E: 620.903,388 m, com azimute de 36°27'33" e distância de 10,00 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D97 definido pelas coordenadas N: 7.731.994,430 m e E: 620.897,611 m, com azimute de 331°40'22" e distância de 12,18 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D98 definido pelas coordenadas N: 7.732.007,133 m e E: 620.890,763 m, com azimute de 331°40'22" e distância de 14,43 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D99 definido pelas coordenadas N: 7.732.014,955 m e E: 620.876,008 m, com azimute de 297°55'41" e distância de 16,70 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D100 definido pelas coordenadas N: 7.732.022,776 m e E: 620.861,253 m, com azimute de 297°55'41" e distância de 16,70 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D101 definido pelas coordenadas N: 7.732.030,898 m e E: 620.844,635 m, com azimute de 296°02'43" e distância de 18,50 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D102 definido pelas coordenadas N: 7.732.038,338 m e E: 620.825,318 m, com azimute de 291°03'47" e distância de 20,70 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D103 definido pelas coordenadas N: 7.732.044,339 m e E: 620.809,734 m, com azimute de 291°03'47" e distância de 16,70 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D104 definido pelas coordenadas N: 7.732.056,343 m e E: 620.778,565 m, com azimute de 291°03'47" e distância de 33,40 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D106 definido pelas coordenadas N: 7.732.060,848 m e E: 620.772,572 m, com azimute de 306°55'50" e distância de 7,52 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D107 definido pelas coordenadas N: 7.732.070,958 m e E: 620.763,645 m, com azimute de 318°33'18" e distância de 13,49 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D108 definido pelas coordenadas N: 7.732.080,118 m e E: 620.755,534 m, com azimute de 318°28'37" e distância de 12,24 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D109 definido pelas coordenadas N: 7.732.089,278 m e E: 620.747,423 m, com azimute de 318°28'37" e distância de 12,24 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D110 definido pelas coordenadas N: 7.732.098,439 m e E: 620.739,312 m, com azimute de 318°28'37" e distância de 12,24 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D111 definido pelas coordenadas N: 7.732.106,279 m e E: 620.730,198 m, com azimute de 310°42'08" e distância de 12,02 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D112 definido pelas coordenadas N: 7.732.121,959 m e E: 620.711,970 m, com azimute de 310°42'08" e distância de 24,04 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D113 definido pelas coordenadas N: 7.732.129,799 m e E: 620.702,856 m, com azimute de 310°42'08" e distância de 12,02 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D114 definido pelas coordenadas N: 7.732.140,252 m e E: 620.690,703 m, com azimute de 310°42'08" e distância de 16,03 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D115 definido pelas coordenadas N: 7.732.150,992 m e E: 620.678,219 m, com azimute de 310°42'08" e distância de 16,47 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D116 definido pelas coordenadas N: 7.732.158,232 m e E: 620.663,626 m, com azimute de 296°23'25" e distância de 16,29 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D15 definido pelas coordenadas N: 7.732.165,450 m e E: 620.649,015 m, com azimute de 296°17'19" e distância de 16,29 m, confrontando com CONDOMINIO GOIABEIRAS, deste segue até o ponto D14 definido pelas coordenadas N: 7.732.184,754 m e E: 620.663,680 m, com azimute de 37°13'25" e distância de 24,24 m, agora confrontando com LOTE 56.O perímetro acima descrito encerra uma área de 15.839,74m².

Data:23/11/2023

Código de Validação: 237426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/503, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Concede licença para atividade político-partidária.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "I", da Lei Orgânica do Município e art. 80 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o requerimento formulado pela servidora no Processos Administrativos n.º 9973/2024, acerca de afastamento para exercício de atividade político-partidária;

II - que esse pedido encontra-se amparado no art. 80 da Lei Municipal n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2024; art. 49, inc. III da Lei n.º 3.075 de 26 de abril de 2011, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente" e Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento à legislação eleitoral, fica a servidora **Neilmar Cristina Cordeiro**, matrícula 44651, Auxiliar de Serviços, autorizada a se afastar do cargo de provimento efetivo que ocupa, a partir de 5 de julho de 2024.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 8 de Julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3550 - Edição extra - 2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 8 de julho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 237526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/504, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Ratifica exoneração de Diretor de Biblioteca.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o servidor Paulo Henrique de Lima Pereira foi afastado do cargo efetivo, conforme Portaria n.º PMC/500, de 5 de julho de 2024; contudo por lapso da Administração Pública não foi relacionado para a exoneração do cargo comissionado, condição que de fato, deixou de exercer a partir de 5 de julho de 2024;

II – que o afastamento do cargo efetivo conduz, de fato, à exoneração do cargo comissionado “*Conditio sine qua non*”,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a exoneração do servidor Paulo Henrique de Lima Pereira do cargo em comissão de Diretor de Biblioteca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 237626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON